ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.404, DE 6 DE MAIO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Jornalista.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Jornalista, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de maio.

Art. 2º No Dia Estadual instituído por esta Lei, serão priorizadas:

I – atividades que valorizem o jornalismo e destaquem sua importância;

II – realização de mesas-redondas e diálogos especializados, abertos à sociedade.

Art. 3º O Dia Estadual instituído por esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 06/05/2025

Autor	Deputado Karlos Cabral
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2024025371
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Datas comemorativas Cultura